



## PROCURADORIA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROCURADOR (A) DA  
REPÚBLICA NO MARANHÃO.

O **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N° 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, neste ato representado por seu Prefeito Sydney Costa Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 932.634.303-00, por meio dos seus Procuradores (procuração em anexo), vem, com imensurável respeito à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

em face de **HELDER LOPES ARAGÃO**, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Anajatuba/MA, inscrito no CPF n.º 147.019.603-49, residente e domiciliado à Estrada da Rodagem, S/Nº, Bairro Olho D água, Anajatuba/MA, o que faz com fulcro na Constituição Federal, no Decreto-Lei 201/67, na Lei n° 8.429/92, e com escora nas razões factuais e de direito adiante alinhadas:

#### 1. SÚMULA DOS FATOS:



## PROCURADORIA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

O Requerido, Helder Lopes Aragão, foi Prefeito de Anajatuba durante o exercício financeiro de 2013/2015, sendo, portanto, o responsável pela aplicação dos recursos públicos e respectivas prestações de contas no período.

O Município de Anajatuba, por meio do ex-Prefeito ora Requerido, celebrou convênio com o Ministério da Educação, para a construção de uma escola com 06 (seis) salas no Povoado Quebra, comunidade quilombola situada neste Município, através de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 1.021.103,33 (hum milhão, vinte um mil, cento e três reais e trinta e três centavos).

Entretanto, após vistorias técnicas realizadas por fiscais do FNDE, apontaram-se várias irregularidades na execução do objeto, consoante se vê do relatório de restrições e inconformidades do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação em anexo. Além disso, a obra foi paralisada e abandonada com apenas 31,52% (trinta e um virgula cinquenta e dois por cento) executada.

A população de Anajatuba sofre desmesuradamente com os imensos transtornos decorrentes da não execução da obra, pois como o objeto se trata da construção de uma escola, toda a comunidade quilombola da região do povoado quebra são impossibilitados de ter assegurado direito pela carta magna, que é o da educação.



## PROCURADORIA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

O ato praticado deixa indícios de má aplicação do dinheiro público por parte do ex-gestor. O Município de Anajatuba e sua população não podem continuar sendo prejudicados pelo mau trato com o dinheiro público por parte de gestores que não tem compromisso com o povo nem com os recursos recebidos para sua correta aplicação.

Os fatos mostram claramente que o ora Representado agiu com dolo fazendo a má aplicação do dinheiro público ou dando a esta aplicação diversa do que foi contratada, gerando, em decorrência disto, situação de inadimplência do Município perante o FNDE.

Acontece que, a situação de inadimplência do Município ora Requerente, decorrente do ato do seu antigo gestor, impede que esta Municipalidade receba recursos via transferência voluntária, dentre outros infortúnios, enquanto não for promovido o direcionamento, no que tange à responsabilização, à quem lhe é devido, ou seja, o ex-gestor municipal ora Requerido.

Além disso, o referido ato do ex-gestor, caracteriza, a princípio, crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos VI e VII do Decreto-Lei n.º 201/67), além de ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, *caput*, inciso XI da Lei 8.429/92.

### **2. DO DIREITO:**

Pela narrativa acima, aliado a documentação ora acostada, não há dúvidas de que o Representado contraria dispositivos legais vigentes no que tange a inexecução da



## PROCURADORIA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

obra objeto da avença em comento, culminando em graves transtornos para a sociedade local e possíveis prejuízos ao erário municipal.

O Decreto-Lei n. ° 201/67, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, define (Art. 1º, incisos III e V) - que é crime de responsabilidade de Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

Art. 1º

(...)

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;”

Sendo assim, pode-se considerar que o ex-prefeito comete crime de responsabilidade ao desviar, ou aplicar indevidamente verbas públicas, bem como, realizar despesas em desacordos com as normas pertinentes; o que pode ainda ser reforçado pelo inciso XIV do artigo 1º do decreto 201 ao definir como crime: *“Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”*.



## PROCURADORIA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

Não é demais lembrar que no Decreto 201/67 lugar de destaque é dado ao Ministério Público para coibir irregularidades de prefeitos especialmente relativas aos crimes de responsabilidade, quando define no artigo 2º, que afirma:

*"§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República."*

Feitas as considerações necessárias, passa-se ao pedido.

### 3. DO REQUERIMENTO:

Que seja deflagrada a respectiva Ação Penal contra o Representado, na forma da legislação vigente, visando o resguardo do patrimônio público.

Termos em que pede,  
E espera deferimento.

São Luís (MA), 27 de julho de 2020.

**MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA**  
OAB/MA n° 7.930  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO